

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMPAM

RESOLUÇÃO COMPAM Nº 001/2018

Define as atividades e empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo de Fortaleza dos Valos e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 915 de 21 de Agosto de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 974 de 17 de Novembro de 2004, e:

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo o licenciamento ambiental de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes de causar degradação ambiental ou risco socioambiental, conforme previsto na Lei Complementar n.º 140/11, e convênio de delegação de competência firmado junto ao órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades de impacto local constantes nos anexos da Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e convênio de delegação de competência firmado junto ao órgão ambiental estadual, aplicando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO o art. 4º, parágrafo 1º e 2º, da Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e alterações aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.ºs 375, 377, 379, 381 de 2018.

“Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direto de Uso da Água ou sua dispensa.

§ 1º. O município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.

§ 2º. As decisões dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente ou as demais normas específicas, a que se refere o § 1º., deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/RS, a fim de dar publicidade e integrar o Sistema Estadual de Informações Ambientais, no que couber.”



CONSIDERANDO os art.7º e 8º da Resolução CONSEMA nº 379/2018.

“Art. 7º. Inserir § 2º. e renumerar o parágrafo único para § 1º., no art. 1º. da Resolução 372/2018:

“§ 2º. O anexo III desta Resolução refere os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental, uma vez que estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, conforme constam no referido anexo com a finalidade exemplificativa.”

Art. 8º. Revogar do anexo I da Resolução 372/2018 os empreendimentos e atividades que passam a constar do anexo III da referida Resolução.”

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo deve priorizar o licenciamento ambiental tendo em vista o potencial poluidor de cada atividade e empreendimento, de forma a otimizar o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO a competência do COMPAM deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente, ecologicamente equilibrado sadia qualidade de vida da coletividade; e sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a necessidade de Licenciamento Ambiental, no âmbito Municipal, as atividades consideradas “não incidentes” pela Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações, listadas no Anexo I da referida Resolução, conforme descrição do Quadro 1.

Quadro 1. Atividades consideradas “não incidentes” pela Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações, licenciadas em âmbito municipal.

Res. CONSEMA nº 372/2018 e alterações. CODRAM	Res. CONSEMA nº 372/2018 e alterações Descrição da atividade	Res. CONSEMA nº 372/2018 e alterações. Unidade de medida	Res. CONSEMA nº 372/2018 e alterações. Potencial Poluidor	Res. COMPAM 001/2018 Porte mínimo
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	BAIXO	Até 10 ha
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	BAIXO	Até 10 ha
114,25	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CRECHE - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº cabeças	ALTO	De 101 a 400



114,27	CRIAÇÃO DE SUÍNOS – DESMAME / TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS (SISTEMA WEAN TO FINISH)	Nº cabeças	ALTO	De 61 a 300
114,35	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CRECHE - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº cabeças	MÉDIO	De 101 a 400
116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Nº cabeças	ALTO	De 21 a 100
116,20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	Nº cabeças	ALTO	De 11 a 100
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Nº cabeças	ALTO	De 21 a 300
1121,30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área Útil (m ²)	MÉDIO	De 100,01 a 1000,00
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área Útil (m ²)	MÉDIO	De 100,01 a 1000,00
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área Útil (m ²)	MÉDIO	De 100,01 a 1000,00
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área Útil (m ²)	MÉDIO	De 100,01 a 1000,00
1611,30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área Útil (m ²)	MÉDIO	De 100,01 a 1000,00
1611,40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA	Área Útil (m ²)	MÉDIO	De 100,01 a 1000,00
2520,10	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO / MALHARIA	Área Útil (m ²)	BAIXO	De 100,01 a 1000,00
2520,11	FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRÚRGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTÁVEIS	Área Útil (m ²)	MÉDIO	De 100,01 a 1000,00
2520,20	FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO	Área Útil (m ²)	BAIXO	De 100,01 a 1000,00
2530,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO	Área Útil (m ²)	BAIXO	De 100,01 a 1000,00
2550,00	ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO	Área Útil (m ²)	BAIXO	De 100,01 a 1000,00



2611,30	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha)	MÉDIO	De 0,05 a 4,00
2622,10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE	Área Útil (m ²)	MÉDIO	De 100,01 a 1000,00
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área Útil (m ²)	BAIXO	De 100,01 a 1000,00
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO / COMPLEXO LOGÍSTICO)	Área Útil (ha)	BAIXO	De 0,05 a 10,00
4140,00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL	Área Útil (m ²)	BAIXO	De 250,01 a 3000,00

Art. 2º - Fica estabelecido que os empreendimentos que desenvolvem a atividade de AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS e CLÍNICAS VETERINÁRIAS acima de 100 m² de área útil, deverão obrigatoriamente possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Fica a critério do órgão ambiental a dispensa de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos se considerada que a geração de resíduos sólidos não for significativa e que assim não justifique a apresentação do referido Plano.

Art. 3º - Fica estabelecido que as atividades de Porte inferior ao citado no Quadro 1, serão mantidas como “não incidentes” de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal poderá emitir “Declaração de Não Incidência” a partir do protocolo da documentação requerida pelo referido Órgão.

Art. 4º - Fica estabelecido que o licenciamento ambiental da atividade CODRAM 117,10 – CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO) é restrito à bovinocultura leiteira.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Fortaleza dos Valos, 29 de Outubro de 2018.



EVANDRO SOARES BATU
Presidente COMPAM

